

PARECER JURÍDICO

Parecer: n°49/2021

Processo Administrativo: n° 043/2021

Origem: Diretoria de Compras e Licitações/CMAO

Assunto: Autorização de despesas com pagamento de serviço de locação e manutenção de software.

O presente parecer recebe a seguinte ementa:

EMENTA.: ANÁLISE DE REGULARIDADE DO PROCESSO Nº 043/2021/CMAO - PREGÃO ELETRÔNICO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE.

I - RELATÓRIO:

A Câmara municipal de Alvorada do Oeste/RO deflagrou processo licitatório para a contratação de do serviço de locação e manutenção de software.

Essa assessoria Jurídica já confeccionou um parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

A este se seguiram as etapas de publicação, aquisição de editais e recebimento de documentação e propostas, com o posterior julgamento da habilitação e das propostas do licitante.

E, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, legalidade e regularidade desta segunda fase, antes da sua Adjudicação, homologação e finalização o presidente da CPL solicitou o parecer desta assessoria jurídica.

É o relatório, passamos a OPINA.



II - FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre esclarecer que compete a essa assessoria jurídica, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93. Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital, bem assim como sua publicação no Diário Oficial da união e do Município.

Marcada a abertura do certame para o dia 11 de maio de 2021, às 09h:55min, recebeu as propostas das empresas SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA, J. M. DA SILVA CONTABILIDADE EIRELI e SCA – SOFTWARE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA no dia e horário designados.

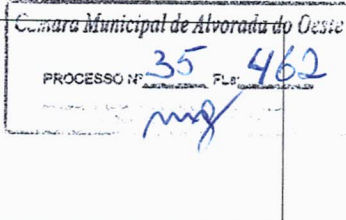
Conforme previsto no edital, na mesma data foi feita a análise da documentação de habilitação, julgando a comissão de licitação que apenas as empresas SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA e J. M. DA SILVA CONTABILIDADE EIRELI atendiam os requisitos regulamentares, sendo credenciadas, sendo que a empresa SCA – SOFTWARE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA restou inabilitada.

A empresa SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA, apresentou proposta no valor de R\$83.760,00 (oitenta e três mil, setecentos e sessenta reais).

4



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE



III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, OPINO por HOMOLOGAR o presente certame tendo em vista que os valores apresentados estão de acordo com a exigência de preço e condições, prosseguindo-se nos ulteriores de direito com adjudicação; homologação; contrato; publicação.

Deve ainda ser solicitado Parecer do controle interno.

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise da autoridade superior.

Alvorada do Oeste/RO, 26 de Maio de 2021.

Rose Anne Barreto
Assessora Jurídica da CMAO